



# ESTADO DO PARANÁ

CARIMBO

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SETP NUM. 9.367.266-6

DATA 13 ABR 2007

PROTOC: 9.367.266-6 ORGAO: SETP 13/04/2007 14:50  
 INTER1: CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE FENHAT  
 INTER2:  
 ASS.: COMUNICADO/DOCUMENTACAO  
 P. ORAM: SOLICITACAO CIDADANIA: PINNATIS-PR  
 DOCTO.: 000000002 - 2007 ORIG.: CONSELHO  
 ASS.: ENCAMINHA PARA HOMOLOGACAO, RESOLUCAO INTERNO DO  
 COMPL.: CONSELHO

## ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	13 ABR 2007	Assine	J	1			
2	13/11/07	ER. <del>ca</del>		2			
3	13.11.07	Regina - Semestrado		3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



# CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE PINHAIS



Ofício n.º 002/2007-CMT

Pinhais, 10 de ABRIL de 2007.

**Ao**

**Conselho Estadual do Trabalho**

End: Pedro Ivo, 750

Curitiba/PR

Através do presente estamos encaminhando para homologação do Conselho Estadual do Trabalho, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho de Pinhais aprovado pelos Conselheiros e cópia da Portaria nº 1989/07 de nomeação dos Conselheiros.

SERGIO SKIBA  
Presidente do Conselho  
Municipal do Trabalho de Pinhais

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SETP

NUM. 9.367.266-6

DATA- 13 ABR 2007 -



# CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE PINHAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal de emprego e Relações de Trabalho instituído pela Lei nº 190/97 aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e de Trabalhadores do Município de Pinhais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos.

### CAPÍTULO I – dos Objetivos

**Art. 1º** - O conselho tem por finalidade precípua estabelecerem diretrizes e prioridades para as políticas de empregos e relações de trabalho no Município de Pinhais, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº. 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo de Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

### CAPÍTULO II – da Composição

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Trabalho compõe – se de forma paritária e tripartite por:

- I - 4 (quatro) representantes indicados por Entidade de Trabalhadores;
- II - 4 (quatro) representantes indicados por Entidades Patronais;
- III - 4 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público.

**Art. 3º** - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.



# CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE PINHAIS

SETP  
FLS. Nº  
04  
PROTÓCOLO

**Art. 4º** - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Respeitando o disposto no artigo 3º, quanto á possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de três (3) anos, permitida uma recondução.

## CAPÍTULO III – da Presidência

**Art. 6º** - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativa na seguinte ordem Poder Público, Trabalhadores e Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de **12 meses** e vedada a recondução para o período consecutivo.

**§1º** - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

**§2º** - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente (o suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a presidência).

**§3º** - No caso de ausência da Presidência por um período superior a duas reuniões consecutivas, será permitido ao seu suplente a titularidade como Presidente ou a eleição de um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para o cumprimento do mandato em conformidade com caput deste artigo.

**§4º** - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

**Art. 7º** - Cabe ao Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do município;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

2



# CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE PINHAIS



VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII – Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitados.

VIII – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho

## CAPÍTULO IV – das Reuniões

**Art. 8º** - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho;

I – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II – Fornecer à Secretaria Executiva todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

III – Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenha interesse de submeter ao Conselho;

IV – Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

V – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

**Art. 9º** - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

## CAPÍTULO V – das Reuniões e Deliberações

**Art. 10º** - O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§1º - Caso a Reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§2º - As Reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.



# CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE PINHAIS



§1º - Para convocação de que se trata esse inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias a convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

**Art. 11º** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas em no órgão oficial do Município.

§2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

**Art. 12º** - Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores e integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares, ou na sua ausência, dos respectivos suplentes.

**Art. 13º** - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros substituídos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

## CAPÍTULO VI – do Apoio Administrativo e Técnico

**Art.14º** - A Secretaria Municipal a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

**Art. 15º** - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o “referendum” dos demais membros.



# CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE PINHAIS



**Art. 16º** - O conselho criará, conforme necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamentos de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

## CAPÍTULO VII – da Secretaria Executiva

**Art.17 º** - A secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de Emprego e Relações do Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do Artigo 15º.

**Art. 18º** - Competem ao Secretário Executivo:

I – Preparar as pautas e secretarias as reuniões do Conselho;

II – Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar os seus membros os documentos necessários;

IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10º, II;

V – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à sua Secretaria;

VI – Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

VII – Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho.

## CAPÍTULO VIII - dos Grupos Temáticos

**Art.19º** - Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-político e outros.



# CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE PINHAIS



§1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§2º - Os grupos temáticos terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberações do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

## CAPÍTULO IX – das Disposições Gerais

**Art. 20º** - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 21º** - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão pelo Plenário do Conselho, presente as três representações.

**Art. 22º** - O Presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Pinhais, 10 abril de 2007.

### Entidade Patronal

  
**Sérgio Skiba**  
Gravametal Fotogração

  
**Lari Antonio Reginatto -**  
Cefeq Ferramentas Ltda

  
**Emerson Carlos Langher**  
Bamboa Arte e Industria e Comercio Ltda

  
**Liana Zem**  
Expresso Azul Ltda



# CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE PINHAIS

SETP  
FLS. Nº  
09  
PROTÓCOLO

## Poder Público

**José Fernando Gonzáles**  
Secretaria Mun. de Assistência Social

**Bruno Ricardo de Souza Coelho**  
Secretaria Mun. de Administração

**Meyre Martins de Assis**  
Secretaria Mun. de Educação

**João Osni Paduim**  
Secretaria Mun. de Urbanismo e Gestão Tributária

## Entidade dos Trabalhadores

**Altamir Laureano da Silva**  
Sindicato dos Oficiais Marceneiros

**Jose Augusto de Oliveira**  
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas

**Leonel Souza Ramos**  
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas

**Wanelli de Fátima M. Sakovicz**  
Associação de Moradores e Clube de Mães das Moradias Bonilauri